



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**



**PROJETO DE LEI Nº 023/2020**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º,  
INCISOS III E IV, DA LEI 905/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Em virtude de obra pública para atendimento educacional por meio de convênio e doação de espaço público para atendimento social, ficam alterados os incisos III e IV do art. 2º da Lei 905/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“III - 11.245,06m<sup>2</sup> (onze mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados) destinada a Área Verde, composta do canteiro central da Rua Pioneiro Arno Henrique Schneider, pelos Lotes nº 01 ao 20, da Quadra nº 05, e Lotes nº 01, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 20 da Quadra 06.”

“IV - 3.275m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública, composta pelos lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 16, 17, 18 e 19 da Quadra nº 05.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**



**MENSAGEM Nº 023/2020**

Sapezal, 27 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.  
**Vereador OSMAR APARECIDO FAVINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

**Ex.<sup>mo</sup> Presidente, Ex.<sup>mos</sup> Vereadores,**

É o presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2020, que trata da alteração do art. 2º, II e IV, da Lei 905/2010, a fim de que sejam permutadas áreas verdes e áreas públicas, mantendo-se o percentual mínimo de área verde prevista na legislação.

A necessidade de alteração das classificações se dá em razão da existência de obra pública para atendimento educacional (Creche Jardim Floresta) e doação de espaço público à Associação CRER&SER para atendimento social.

Verifica-se que os lotes nos quais está sendo construída a Creche Jardim Floresta e os lotes doados à Associação encontram-se em área verde, motivo pelo qual devem tais lotes serem convertidos em área pública. Sendo assim, para manter o percentual legal mínimo de área verde, lotes que atualmente estão classificados como área pública, serão convertidos em áreas verdes.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal